

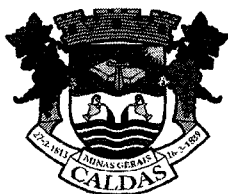
LEI Nº2.403, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**“Declara como de expansão urbana
a área de terreno que especifica”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a pedido de Marcelo Heitor da Silva, inscrito no CPF sob o nº 011.977.716-97 e outros, proprietários da gleba rural constante das matrículas 14.099, 14.707, 14.708 e 14.709, sendo a primeira matrícula inscrita no INCRA sob o nº 441.040.003.808-0 e as outras três respectivamente sob o nº 443.115.009.059-3, com seu registro/averbação no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante da matrícula supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

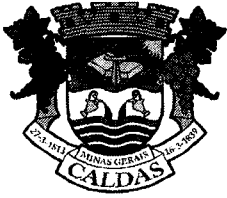
Art. 2º - A área rural de 13,5405 hectares que passará ser incluída como de expansão urbana está localizada no lugar denominado “Maranhão ou Laranjeiras”, neste Município de Caldas e, segundo o memorial descritivo, tem as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **E:349.377,313 m e N:7.586.006,423 m**; segue em confrontação com Antônio Pedro com azimute **96°58'10”** e distância de **39,13 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E:349.416,157 m e N:7.586.001,674 m**; segue com azimute **103°03'20”** e distância de **53,69 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E:349.468,461 m e N:7.585.989,546 m**; segue com azimute **111°03'52”** e distância de **64,91 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E:349.529,034 m e N:7.585.966,216 m**; segue com azimute **108°32'22”** e distância de **37,49 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E:349.564,579 m e N:7.585.954,295 m**; segue com azimute **113°15'39”** e distância de **41,25 m** até o vértice 6, definido pelas coordenadas **E:349.602,474 m e N:7.585.938,006 m**; segue com azimute **116°42'38”** e distância de **21,11 m** até o vértice 7, definido pelas coordenadas **E:349.621,335 m e N:7.585.928,515 m**; segue com azimute **132°19'47”** e distância de **14,11 m** até o vértice 8, definido pelas coordenadas **E:349.631,766 m e N:7.585.919,014 m**; segue em confrontação com José Carlos Teixeira de Carvalho com azimute **189°44'42”** e distância de **28,62 m** até o vértice 9, definido pelas coordenadas **E:349.626,921 m e N:7.585.890,804 m**; segue com azimute **189°44'42”** e distância de **92,68 m** até o vértice 10, definido pelas coordenadas **E:349.611,234 m e N:7.585.799,465 m**; segue com azimute **190°28'28”** e distância de **24,85 m** até o vértice 11, definido pelas coordenadas **E:349.606,717 m e N:7.585.775,032 m**; segue com azimute **190°41'06”** e distância de **26,23 m** até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



vértice 12, definido pelas coordenadas E:349.601,853 m e N:7.585.749,252 m; segue com azimute 190°34'14" e distância de 65,09 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E:349.589,913 m e N:7.585.685,269 m; segue em confrontação com Valdir Lopes Franco com azimute 307°42'54" e distância de 122,09 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E:349.493,330 m e N:7.585.759,957 m; segue com azimute 189°28'27" e distância de 49,79 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E:349.485,135 m e N:7.585.710,847 m; segue com azimute 187°30'49" e distância de 30,69 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E:349.481,121 m e N:7.585.680,417 m; segue com azimute 188°17'02" e distância de 185,94 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E:349.454,331 m e N:7.585.496,413 m; segue com azimute 188°48'20" e distância de 43,02 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E:349.447,745m e N:7.585.453,902 m; segue com azimute 187°53'00" e distância de 54,77 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E:349.440,234 m e N:7.585.399,654 m; segue com azimute 188°03'42" e distância de 43,24 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E:349.434,169 m e N:7.585.356,838 m; segue com azimute 190°32'50" e distância de 23,52 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E:349.429,863 m e N:7.585.333,711 m; segue com azimute 184°24'03" e distância de 4,99 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E:349.429,481 m e N:7.585.328,740 m; segue com azimute 196°02'24" e distância de 10,57 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E:349.426,560 m e N:7.585.318,581 m; segue com azimute 196°05'23" e distância de 29,60 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E:349.418,355 m e N:7.585.290,137 m; segue em confrontação com Pedro Merlin com azimute 286°44'55" e distância de 17,15 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E:349.401,935 m e N:7.585.295,078 m; segue com azimute 300°39'46" e distância de 13,24 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E:349.390,546 m e N:7.585.301,830 m; segue com azimute 287°27'56" e distância de 21,77 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E:349.369,781 m e N:7.585.308,364 m; segue com azimute 301°32'09" e distância de 11,02 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E:349.360,390 m e N:7.585.314,126 m; segue com azimute 290°53'54" e distância de 12,04 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E:349.349,141 m e N:7.585.318,422 m; segue com azimute 326°29'17" e distância de 22,12 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E:349.336,930 m e N:7.585.336,862 m; segue com azimute 287°38'22" e distância de 5,94 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E:349.331,269 m e N:7.585.338,662 m; segue com azimute 274°54'40" e distância de 9,57 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E:349.321,736 m e N:7.585.339,481 m; segue com azimute 303°54'32" e distância de 1,52 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E:349.320,477 m e N:7.585.340,328 m; segue com azimute 14°32'36" e distância de 15,57 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E:349.324,387 m e N:7.585.355,397 m; segue com azimute 351°31'16" e distância de 4,81 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E:349.323,677 m e N:7.585.360,155 m; segue com azimute 345°10'04" e distância de 9,79 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E:349.321,172 m e N:7.585.369,616 m; segue com azimute 310°27'47" e distância de 5,55 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E:349.316,948 m e N:7.585.373,219 m; segue com azimute 323°27'02" e distância de 8,24 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E:349.312,040 m e

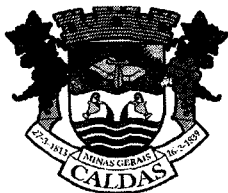


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



N:7.585.379,840 m; segue com azimute 340°39'27" e distância de 15,87 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E:349.306,782 m e N:7.585.394,818 m; segue com azimute 316°10'46" e distância de 6,94 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E:349.301,975 m e N:7.585.399,827 m; segue com azimute 308°24'16" e distância de 7,87 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E:349.295,804 m e N:7.585.404,719 m; segue com azimute 322°33'00" e distância de 7,53 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E:349.291,228 m e N:7.585.410,694 m; segue com azimute 327°46'12" e distância de 14,47 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E:349.283,511 m e N:7.585.422,934 m; segue com azimute 253°41'25" e distância de 7,45 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E:349.276,364 m e N:7.585.420,842 m; segue com azimute 283°19'14" e distância de 11,26 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E:349.265,405 m e N:7.585.423,437 m; segue com azimute 342°55'14" e distância de 17,67 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E:349.260,216 m e N:7.585.440,327 m; segue com azimute 297°14'54" e distância de 3,89 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E:349.256,759 m e N:7.585.442,107 m; segue em confrontação com Maria Alice da Fonseca Assis com azimute 12°51'42" e distância de 24,50 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E:349.262,212 m e N:7.585.465,991 m; segue com azimute 12°51'41" e distância de 8,35 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E:349.264,070 m e N:7.585.474,131 m; segue com azimute 14°02'05" e distância de 53,43 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E:349.277,028 m e N:7.585.525,967 m; segue em confrontação com Aciman Ziziam de Lima com azimute 11°16'42" e distância de 23,93 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E:349.281,708 m e N:7.585.549,434 m; segue com azimute 13°46'23" e distância de 75,81 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E:349.299,757 m e N:7.585.623,064 m; segue com azimute 11°09'21" e distância de 121,87 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E:349.323,335 m e N:7.585.742,627 m; segue com azimute 11°18'26" e distância de 12,74 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E:349.325,833 m e N:7.585.755,121 m; segue com azimute 12°38'18" e distância de 66,51 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E:349.340,386 m e N:7.585.820,020 m; segue com azimute 10°59'29" e distância de 31,28 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E:349.346,349 m e N:7.585.850,724 m; segue em confrontação com Pedro Sérgio com azimute 12°18'00" e distância de 18,29 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E:349.350,246 m e N:7.585.868,596 m; segue com azimute 10°55'55" e distância de 64,87 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E:349.362,548 m e N:7.585.932,291 m; segue com azimute 10°02'31" e distância de 73,90 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E:349.375,435 m e N:7.586.005,063 m; segue em confrontação com Antônio Pedro com azimute 54°05'40" e distância de 2,32 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 3º - Os limites da área referida nos art. 1º e 2º são aqueles contidos no respectivo registro imobiliário, projeto aprovado de regularização fundiária e mapas que definem os limites da área apresentada pelo requerente e constante do processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme memorial descritivo em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A área de que trata o art. 1º será regularizada pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV — uso predominantemente residencial, podendo, com a definição da ocupação urbana, serem definidos locais de atividades de baixo impacto.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2020.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal